



PROCESSO TCE-PE Nº 19100020-6

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Serra Talhada

INTERESSADOS:

Nailson da Silva Gomes

ANTONIO FERNANDO PEREIRA LINS (OAB 38520-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 1705 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100020-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os apontamentos do Relatório de Auditoria e a defesa apresentada pelo Sr. Nailson da Silva Gomes;

CONSIDERANDO que a falha apontada no item 2.1.1 é de natureza formal;

CONSIDERANDO que o grau de reserva legal própria de Lei Orgânica Municipal não a permite encartar benefício (no caso, verba de representação) sem a coparticipação do Poder Executivo, em processo legislativo ordinário, que possua tramitação inter-poderes (item 2.3.2 do RA);

CONSIDERANDO a razoabilidade e a boa-fé do agente público, como também a presunção de constitucionalidade das leis a que deve se curvar o Administrador Público;

CONSIDERANDO que houve reajustes contratuais sem a esmerada formalização (item 2.6.1 do RA);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Nailson Da Silva Gomes, relativas ao exercício financeiro de 2018

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Serra Talhada, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:



1. atentar para o correto cumprimento do disposto no parágrafo 4º do artigo 10 da Resolução TC nº 20/2015, como também no artigo 55, parágrafo 2º da LRF;
2. Adotar a devida formalização dos termos aditivos contratuais efetuados com base na alínea d) do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
3. Suspender o pagamento da verba de representação paga ao Presidente da Câmara de Vereadores até que seja instituída lei ordinária específica.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA